

Regulamento de Avaliação dos Docentes do ISTECLisboa

Este regulamento designado por Regulamento de Avaliação dos Docentes do ISTECLisboa, adiante apenas designado por R.A.D., é aprovado, nos termos estatutários, pela Direção do ITA – Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação (entidade instituidora) e pelo Diretor do ISTECLisboa, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o responsável pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação dos docentes do ISTECLisboa.

Artigo 2º

Princípios

A avaliação dos docentes do ISTECLisboa, obedece aos seguintes princípios:

- a) *Princípio da transparência* – Todo o processo deve ser claro, inequívoco e subordinado a critérios objetivos e imparciais;
- b) *Princípio da simplicidade* – As formalidades e procedimentos burocráticos devem ser reduzidos ao fundamental, dispensando-se as práticas repetitivas e estéreis;
- c) *Princípio da legalidade* – Todos os procedimentos e metodologias devem estar previstos formalmente e os avaliados têm direito a garantias de recurso;
- d) *Princípio da participação* – Os destinatários do processo de avaliação devem estar conscientes de todas as formalidades envolvidas e têm direito à sua própria autoavaliação.

Artigo 3º

Periodicidade e calendarização

1. A avaliação dos docentes do ISTECLisboa realiza-se de dois em dois anos, no entanto, no final do ano letivo de 2019/2020 deve estar concluída a primeira avaliação.
2. A avaliação dos docentes incide sobre o seu desempenho nos anos letivos imediatamente anteriores aquele em que é realizada.
3. Os docentes que eventualmente obtenham uma classificação negativa, serão reavaliados decorrido um ano sobre a apresentação daquele resultado.

Artigo 4º

Elementos integrantes da avaliação

Constituem elementos de avaliação e integram o processo individual de cada docente:

- a) A autoavaliação realizada pelo próprio docente, que se exprimirá num relatório individual;
- b) Os resultados dos inquéritos realizados pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, no domínio da qualidade do ensino e, nos casos em que se justifique, a satisfação relativa ao desempenho em cargos de coordenação.

Artigo 5º

Áreas da avaliação

1. A avaliação do desempenho dos docentes centra-se nas seguintes áreas fundamentais:
 - a) Ensino;
 - b) Investigação fundamental ou orientada/produção científica;
 - c) Prestação de serviços à comunidade;
 - d) Gestão académica.
2. A avaliação em cada uma das áreas previstas no art.5º, nº1, é efetuada pela Comissão de Avaliação de Docentes, que formulará e utilizará indicadores de natureza quantitativa e qualitativa.
3. O peso relativo de cada área de avaliação, tendo em conta as particulares especificidades do docente, deve perfazer um total de 100,00, na classificação final.
4. Em casos devidamente justificados, o docente pode ser dispensado da avaliação, quando se verifique, nomeadamente: a dispensa total de serviço, a participação em programas de mobilidade internacional e em outras situações suscetíveis de apreciação pela Comissão de Avaliação de Docentes e aprovadas pelo Diretor do ISTECS.

Artigo 6º

Parâmetros utilizados na avaliação

1. Na área de avaliação do ensino, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;
 - c) Participação em reuniões;
 - d) Realização de eventos ao nível do curso e/ou das unidades curriculares;
 - e) Orientação de estágios e realização de relatórios;
 - f) Orientação de projetos globais e dissertações.
2. Na área de avaliação da investigação, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a) Coordenação de projetos de investigação;
 - b) Participação em projetos de investigação;
 - c) Investigação individual ou em equipa em projetos;
 - d) Produção científica em revistas nacionais com arbitragem pelos pares;
 - e) Produção científica em revistas internacionais com arbitragem pelos pares;
 - f) Produção científica, técnica ou pedagógica publicada em outros meios;
 - g) Apresentação de comunicações em congressos e encontros científicos;
 - h) Realização de seminários;
 - i) Revisão de artigos científicos;
 - j) Orientação de projetos globais de licenciatura, dissertações de mestrado ou de teses de doutoramento.
3. Na área de avaliação de prestação de serviços à comunidade, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a) Coordenação e participação em seminários e ações de divulgação científica e cultural;
 - b) Organização, realização e monitorização de cursos de formação profissional;
 - c) Coordenação ou participação em projetos vocacionados para desenvolvimento profissional de alto nível para organizações públicas ou privadas;
 - d) Participação em júris de concursos ou em peritagens.
4. Na área de avaliação da gestão académica, devem considerar-se os seguintes indicadores:
 - a) Direção e coordenação científica de ciclos de estudo conducentes a grau académico;
 - b) Direção e coordenação pedagógica de ciclos de estudo conducentes a grau académico;
 - c) Direção e coordenação científica de cursos não conferentes de grau académico;
 - d) Direção e coordenação pedagógica de cursos não conferentes de grau académico;
 - e) Participação no Conselho Pedagógico do ISTEC;
 - f) Participação no Conselho Técnico-Científico do ISTEC;
 - g) Direção do Conselho Pedagógico do ISTEC;
 - h) Direção do Conselho Técnico-Científico do ISTEC;

- i) Participação em grupos de trabalho no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, elaboração de projetos de candidatura ou de avaliação interna;
- j) Direção ou participação em cargos de nomeação ou eleição no âmbito do ensino superior.

Artigo 7º

Avaliação dos docentes

1. O desempenho dos docentes é avaliado tendo em conta critérios de ponderação que consideram, predominantemente ou exclusivamente, os parâmetros e os indicadores definidos pela Comissão de Avaliação de Docentes, com base em elementos documentais apresentados pelo docente a avaliar.
2. A avaliação é expressa numa classificação numérica de 0 a 100, que resulta das classificações de 0 a 100 ponderadas de acordo com as especificidades e o perfil do docente objeto de avaliação.
3. A Comissão de Avaliação elabora propostas que contêm as áreas de avaliação e a respetiva grelha de pontuação tendo em conta os indicadores mencionados no art.6º.
4. A proposta da Comissão de Avaliação carece da aprovação do Conselho Técnico-Científico e da homologação do Diretor do ISTECS.
5. O Diretor do ISTECS divulgará a cada Diretor de curso os critérios de avaliação e a grelha de pontuação que este, posteriormente, comunicará aos docentes do curso respetivo.
6. Apurada a classificação numérica final será posteriormente expressa em menções qualitativas, que se traduzem em:
 - a) Excelente (entre 90 e 100);
 - b) Muito Bom (entre 80 e 89);
 - c) Bom (entre 70 e 79);
 - d) Suficiente (entre 50 e 69);
 - e) Insuficiente (abaixo de 50).

Artigo 8º

Intervenientes no processo

No processo de avaliação dos docentes têm intervenção:

- a) O Diretor do ISTECS;
- b) A Comissão de Avaliação de Docentes;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O docente avaliado.

Artigo 9º

Tramitação do processo

1. O processo de avaliação dos docentes tem como primeira fase, a entrega do relatório de atividades dos docentes ao Diretor do ISTEC.
2. A Comissão de Avaliação de Docentes acede aos resultados dos inquéritos relativos à qualidade do ensino e à satisfação dos alunos, elaborados pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.
3. A Comissão de Avaliação de Docentes, em relação a cada docente avaliado, elaborará um relatório que, fundamentadamente, propõe uma classificação.
4. Ao docente avaliado será entregue uma cópia do relatório e disporá de 15 dias úteis para, por escrito, tecer as considerações que tiver por convenientes.
5. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão de Avaliação de Docentes dispõe de 15 dias úteis para entregar ao Conselho Técnico-Científico o relatório final, acompanhado da resposta escrita da responsabilidade do docente avaliado.
6. O Conselho Técnico-Científico tendo em conta a documentação entregue pela Comissão de Avaliação de Docentes, delibera relativamente à classificação proposta.

Artigo 10º

Autoavaliação

1. O processo de autoavaliação é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Currículo atualizado;
 - b) Relatório de atividades do docente, apresentado no modelo previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
2. O relatório deve conter a percentagem de tempo afeta a cada uma das quatro áreas de avaliação.
3. Em anexo ao relatório, o docente deve apresentar os suportes documentais que comprovam as informações que constam no seu currículo e no relatório.

Artigo 11º

Composição da Comissão de Avaliação de Docentes

1. A Comissão de Avaliação de Docentes é constituída por três docentes eleitos por voto maioritário dos membros do Conselho Técnico-Científico.
2. O mandato da Comissão de Avaliação de Docentes é de 2 (dois) anos, e os três membros que a constituem elegem entre si o Presidente.
3. O responsável pelo Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade participa na Comissão de Avaliação de Docentes, com o objetivo de apresentar os resultados da avaliação efetuada pelos alunos, todavia, não tem direito a voto.

4. Os três membros da Comissão de Avaliação de Docentes com direito a voto não são avaliados durante o período em que exercerem essas funções.

Artigo 12º

Conselho Técnico-Científico

1. A classificação e respetiva fundamentação a atribuir a cada docente é tomada por maioria dos membros da Comissão de Avaliação de Docentes.
2. A proposta da Comissão de Avaliação de Docentes é apreciada pelo Conselho Técnico-Científico, que delibera sobre a classificação a atribuir, remetendo-a para homologação do Diretor do ISTECS.

Artigo 13º

Diretor do ISTECS

Compete ao Diretor do ISTECS:

- a) Fixar o calendário do processo de avaliação;
- b) Controlar o processo de avaliação de docentes;
- c) Homologar as avaliações, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da deliberação do Conselho Técnico-Científico;
- d) Submeter as reclamações a recurso ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 14º

Notificações

As notificações envolvidas no processo de avaliação de docentes, são efetuadas por e-mail com recibo de entrega, ou pessoalmente.

Artigo 15º

Reclamações

1. Após a notificação da avaliação, o docente avaliado dispõe de um prazo de 15 dias úteis para apresentar reclamação ao Diretor do ISTECS, que a reenvia ao Conselho Técnico-Científico para deliberar em definitivo.
2. A deliberação definitiva deve ser proferida no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da reclamação.

Artigo 16º

Interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por deliberação do Diretor do ISTEÇ, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEÇ (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado em 22 de outubro de 2019

A Direção do ITA

(Augusto Ferreira Guedes)

O Diretor do ISTEÇ

(José António Carriço)